

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 11 DE MAIO DE 2007

Acréscimo de parágrafo único ao artigo 16 da Resolução nº 232/2007 – CONTRAN.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto nº. 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o contido no processo nº 80001.012169/2007-16, resolve:

Art. 1º Acrescer parágrafo único ao artigo 16 da Resolução nº 232/2007, com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

Parágrafo único. Fica a ETP dispensada desta exigência em função de sua licença excepcional e precária.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

LUIZ CARLOS BERTOTTO
Ministério das Cidades – Titular

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia – Suplente

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Ministério da Educação – Titular

JOÃO PAULO SYLLOS
Ministério da Defesa – Titular

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente – Suplente

EDSON DIAS GONÇALVES
Ministério dos Transportes – Titular